

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 27/3/2012

ITEM 38

Processo: TC-2769/026/10

Prefeitura Municipal: Tejuπά.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Valter Boranelli.

Acompanha(m): TC-002769/126/10.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, 2010, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA/ UR-16, que identificou algumas falhas, conforme fls. 80/82 ⁽¹⁾.

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 90/94, procurou justificar as irregularidades.

A ATJ (Assessoria Técnica) e a Chefia da ATJ se manifestaram pela emissão de parecer favorável por entender cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, observando que as falhas no setor do Ensino, Dados Contábeis, despesas com adiantamento e reembolso de viagens, Tesouraria, Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada, e, Pessoal, possam ser tolerados com recomendação ao Responsável para que regularize e não reincida nos desacertos apontados pela Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

¹ RESTOS A PAGAR; FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS-BALANÇO PATRIMONIAL; ENSINO; DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS; TESOURARIA; PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, 2010, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:

ENSINO 26,79%;
FUNDEB 100%;
MAGISTÉRIO 73,09%;
Saúde 18,32%;
Pessoal e Reflexos 52,71%;
Execução orçamentária superavitária de 5,88%.

Assim e considerando a manifestação da ATJ, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

AS RECOMENDAÇÕES propostas pela ATJ devem ser enviadas, a margem do parecer e por ofício, e, o município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao verificado no item "Pessoal" e atender a legislação de regência quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, tudo para se evitar a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

É O MEU VOTO.

São Paulo, em 27 de março de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO